

Salvador, 23 de abril de 2019.

À  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista  
Rua Coronel Gugé, 150, Centro  
Vitória da Conquista – Bahia CEP: 45000-510  
Att.: **Sra. Jussara Freitas Lopes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência n° 001/2019 para Contratação de Serviços de Publicidade

O Sinapro-Bahia, Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, é a entidade juridicamente constituída para representar a categoria econômica de agências de propaganda, em todo território estadual.

Dentre suas inúmeras atribuições institucionais está o acompanhamento e análise de todos os editais de processos licitatórios para contratação de agências de propaganda, tendo em vista que esses certames precisam estar em consonância com a legislação específica em vigor, a Lei 12.232/10. É nossa função assegurar que esses processos estejam seguindo a legislação, o que beneficia tanto o órgão licitante, como as agências de propaganda.

Fomos procurados por agências que irão participar do certame em epígrafe, com dúvidas a cerca da redação do Edital de Concorrência n° 001/2019, do Processo n° 004/2019, no que tange ao julgamento desta Concorrência “Técnica e Preços” na utilização de leilão de preços no final, e se o valor de R\$ 20.000,00 como verba para projetar uma campanha de 60 dias é plausível, solicitação esta analisada pelo nosso jurídico.

Sendo assim, transcrevemos abaixo a análise do nosso jurídico aos esclarecimentos requeridos e aproveitamos para solicitar o obséquio, deste órgão, no sentido de rever os itens apontados, a fim de que o processo licitatório ocorra de acordo com a legislação que o precede.

#### 1. Concorrência no tipo “Técnica e Preço”

No tipo “Técnica e Preço”, as Propostas Técnica e de Preços somente podem ser julgadas segundo o disposto no art. 46, §1º, inciso I, e §2º, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93.

Ou seja, são abertos separadamente, os envelopes 1 e 3 contendo as Propostas Técnicas, as mesmas são avaliadas, pontuadas e classificadas pela Subcomissão Técnica, observados os critérios fixados no Edital (art. 46, §1º, inciso I, Lei n.º 8.666/93).

Finda a fase relativa à classificação das Propostas Técnicas e encerrada a fase recursal a elas relativa, a CPL, observadas as disposições editalícias, abre os envelopes contendo as Propostas de Preços, procede a avaliação e a valorização das mesmas dentro dos critérios determinados no Edital, e realiza o julgamento final.

Recebido em: 24/04/19  
Dir. Adm. Financeira - CMVC  
*Ana Paula Rocha*

No julgamento final, a classificação é procedida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, de conformidade com os pesos preestabelecidos no Edital.

O julgamento final é procedido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NPT(7) + NPP(3)}{10}$$

Onde:

NF é Nota Final

NPT é Nota da Proposta Técnica

NPP é Nota da Proposta de Preços

(7) e (3) são os pesos que devem ser estabelecidos no Edital

10 é o divisor (porque a média é ponderada).

(Art. 46, §2º, incisos I e II, Lei n.º 8.666/93).

**Este é o julgamento no tipo “Técnica e Preço”.**

### **1.1. O Edital de Concorrência n.º 001/2019 está equivocado**

O subitem 10.3.4, exceção feita às alíneas “a”, “b” e “g” do Edital em apreço, foi transcrito de Edital de Concorrência no tipo “MELHOR TÉCNICA”!

Isto é, o Edital da Concorrência n.º 001/2019, fundamentou o julgamento final no art. 46, §1º e incisos I, II, e III, da Lei n.º 8.666/93, destinado exclusivamente, ao tipo “MELHOR TÉCNICA”. A Concorrência n.º 001/2019, ocorre no tipo “TÉCNICA E PREÇO”, e o julgamento final é muito diferente.

O subitem 10.3.4., está errado e precisa ser corrigido sob pena de nulidade da Concorrência.

### **2. Anexo I**

Segundo o n. 9 e n. 10 do Anexo em referência, a execução dos serviços previstos no Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada bem como a divulgação das peças/materiais nele sugeridos, devem ser viabilizados com uma verba referencial de R\$ 20 mil, assegurada uma divulgação do projeto durante 60 dias.

Não é possível. A verba é insuficiente.

O valor foi mal dimensionado.





Se a verba contratual estimada para 12 meses, corresponde a R\$ 600 mil, para 2 meses ou 60 dias, tal verba deverá corresponder a R\$ 100 mil (R\$ 600 mil ÷ 12 x 2).

Não há como reduzi-la a R\$ 20 mil, sob pena de prejudicar extremamente, a concepção, a criação, a produção externa, a elaboração do plano de mídia e a divulgação das peças/materiais constantes do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

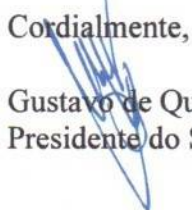
Impossível com o mencionado valor, criar, produzir e veicular uma campanha, para divulgação em TV, rádio, outdoors, internet, **entre outros**, como consta do n.º 6, alínea “e”, do Anexo I, no prazo fixado.

É necessário estabelecer um equilíbrio entre o volume de serviço estabelecido para a criação, produção e veiculação da campanha, e o valor referencial do investimento, seja reduzindo drasticamente tal volume (diminuindo o número de veículos de divulgação com a eliminação dos meios eletrônicos que são mais caros, bem como fixando o prazo de veiculação em menor número de dias), seja colocando o valor referencial do investimento em patamar compatível com a manutenção em mídia, da campanha plena, pelo prazo de 02 meses”.

Se quiserem, podem utilizar uma das minutas editadas pela FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda, entidade macro da nossa atividade, à qual o Sinapro-Bahia é filiado. Essa minuta pode ser fornecida pelo Sinapro-Bahia. Caso não queiram se utilizar dessa opção, recomendamos acessar o link [http://fenapro.org.br/index.php?option=com\\_content&id=169](http://fenapro.org.br/index.php?option=com_content&id=169) e verificar como deve ser elaborado um edital para licitação e contratação de serviços publicitários, respeitada a legislação federal aplicável à espécie.

Certos de contarmos com seu apoio e colaboração no que tange a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, ao passo em que nos colocamos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

  
Gustavo de Queiróz Moysés  
Presidente do Sinapro-Bahia